

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.
Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267

Lavras do Sul, 16 de Abril de 2021.

Ofício nº 141/2021 -GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei 54/2021

**A Sua Excelência a Senhora
Eva Teixeira Mesa Prates
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/C**

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Ex^a e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Autoriza Contratação de 01 (um) Nutricionista Para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa em Caráter Emergencial e Excepcional Devido a Pandemia.**

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Pedido com urgência.

Cordialmente.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Cel. Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05- Lavras do Sul-RS
Fone (55)2821219 Fax: (55)2821287
E-mail: lavrasadm@delavras.net

Projeto de Lei N° 54/2021

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) NUTRICIONISTA PARA A FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR HONOR TEIXEIRA DA COSTA EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL DEVIDO A PANDEMIA”

Art. 1º Fica autorizada a contratação de 01 (um) Nutricionista, em caráter emergencial e excepcional devido a Pandemia, por 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis), devendo ser imediatamente rescindido quando do retorno da profissional concursada que encontra-se em licença para tratar de interesses particulares e prestar residência no Hospital de Passo Fundo.

Art. 2º - A contratação será de forma direta, autorizada por esta Lei, justificada pela situação de Pandemia do Covid 19.

Art. 3º - A contratação autorizada obedece ao Regime único do Município, Arts. 207 a 211, com Constituição Geral da Previdência Social (INSS).

Art. 4º - O contratado (a) perceberá vencimento equivalente ao respectivo cargo e padrão da Fundação com vantagens atinentes a este.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

15.01.- Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

3.1.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais

10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

3.1.90.08.00.00 – Outros Benefícios Assistenciais

10.302.0228.2506- Incentivo Programa Apoio aos Hospitais

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA LAVRAS DO SUL, 09 de abril de 2021.


SÁVIO JOHNSTON PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL



CONTRATO EMERGENCIAL ADMINISTRATIVO N° ___/2021

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado como **CONTRATANTE**, a FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA, pessoa jurídica de direito público, com CGC/MF N° 92911684/0001-00, sito na Avenida Nove de Maio, 141, neste ato devidamente representada pelo Sr SANTO CARLOS HALABI MACHADO, inscrito no CPF sob o N° 475.359.200-63, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Adão Teixeira da Silveira, N° 1.051, e de outro lado, na condição de **CONTRATADA**, a Sra. _____, inscrita no CPF sob n° _____, acordam entre si o presente Contrato Emergencial Administrativo, conforme escala pré-estabelecida, de conformidade com Lei Municipal N° ____ de ____ de _____ de 2021.

PRIMEIRA - O objeto do presente Contrato Administrativo Emergencial é para Prestação de Serviços de _____ na Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, cumprindo _____ horas semanais, com vencimento e vantagens atinentes ao cargo, padrão ____, contribuindo para o Regime Geral de Previdência junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, conforme determina a Lei Municipal N° 2.630/05, (Regime Jurídico Único), artigos 207 a 211.

SEGUNDA – O presente Contrato Administrativo Emergencial terá vigência até __ de _____ de 2021, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, devendo ser imediatamente rescindido quando homologado e nomeado profissionais através de Concurso Público para suprir as vagas.

TERCEIRA - As despesas decorrentes desta Contratação correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

15.01– Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

10.302.0228.2506 – Incentivo Programa Apoio aos Hospitais

3.1.90.04.00.00 – Contratações por prazo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

3.3.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação

QUARTA – O presente Contrato Administrativo Emergencial deverá ser rescindido a critério da Administração, nas demais hipóteses previstas na Lei Municipal n° 2.630/05 – Regime Jurídico Único – , antes do término do prazo de vigência.

QUINTA – Qualquer infração contratual ficará sujeita a legislação atinente à espécie, elegendo o Fórum de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Lavras do Sul, ____ de _____ de 2021.

CPF _____

SANTO CARLOS HALABI MACHADO
Presidente
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.766/2017

Testemunhas:

1 CPF Nº.....
2..... CPF Nº





Exposição de Motivos Projeto de Lei n° 54/2021 – Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

À Sua Excelência,
Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Assunto: “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) NUTRICIONISTA PARA A FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR HONOR TEIXEIRA DA COSTA EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL DEVIDO A PANDEMIA”

Excelentíssimo Senhor,

O presente processo tem por objetivo levar a Vossa Excelência o Projeto de Lei n° 54/2021, que “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) NUTRICIONISTA PARA A FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR HONOR TEIXEIRA DA COSTA EM CARÁTER EMERGENCIAL E EXCEPCIONAL DEVIDO A PANDEMIA”.

Justificamos a contratação visto o momento em que vivemos a Pandemia do Coronavírus, onde a interrupção deste serviço causará grandes prejuízos por ser essencial para os atendimentos nesta Fundação. Sendo assim, expomos o que segue:

1. Informamos que a Sra. Danielle Leal Delabary, nutricionista concursada desta Fundação, buscando conhecimento e aperfeiçoamento na área da nutrição, foi aprovada e chamada para prestar residência no Hospital de Passo Fundo, pelo período de 2 anos, tendo solicitado licença para tratar de interesses particulares em 11/03/2020, a qual foi concedida no entendimento que este aperfeiçoamento profissional trará no futuro imensos benefícios a esta Fundação;
2. Em 23 de março de 2020, através da Lei Municipal 3.608, foi autorizado a contratação em caráter emergencial de 01 Nutricionista, onde foi realizado o Processo Seletivo 01/2020 e contratada a nutricionista Sra. Liliane Teixeira Contti;
3. Atualmente estamos enfrentando a pior fase da Covid 19, com constantes internações de pacientes infectados nesta Fundação e entendemos que não é conveniente para o andamento dos trabalhos a troca da nutricionista ou a interrupção momentânea do serviço, devida as rotinas implementadas com os servidores da nutrição no atendimento da área de isolamento e as demais áreas de atendimento de pacientes;
4. O Tribunal de Contas do Estado, setor de Consultoria Técnica, sugerem a prorrogação dos Contratos Emergenciais Administrativos existentes perante Executivo e Legislativo deste município, seguindo as instruções do **Boletim Informativo COVID 19 (Novo Coronavírus)**, expedido por este Tribunal. Porém o artigo 209 da Lei Orgânica do Município impossibilita que contratos ultrapassem o prazo de um ano, o que vai ocorrer com o contrato vigente, que findará em 05 de maio de 2021.
5. De conformidade com Item 14) do Boletim Epidemiológico, não é possível dispensar a autorização legislativa em contratações temporárias. No Item 15) ‘situações verdadeiramente **excepcionais** de **emergencialidade** que conduzem à instantaneidade da decisão administrativa para as quais se admite a indicação direta, sem reservas (...)’. ‘Considerando que o procedimento de recrutamento dos agentes públicos temporários não prescinde da observância aos princípios da Administração Pública, é recomendado que, caso a contratação seja formalizada de forma direta, esteja prevista na lei autorizadora e devidamente justificada diante do estado de calamidade ou urgência’.

6. O Contrato solicitado neste Projeto de Lei será firmado diretamente com a servidora contratada para este fim de conformidade com Lei Autorizativa nº 3.608/2020, o qual finda em 05 de maio de 2021, por ter experiência e treinamento específico, visando assim não interromper a prestação de serviços essenciais desta Fundação, imprescindíveis para atendimento de saúde à população.
7. A contratação não aumentará as despesas com pessoal desta Fundação, pois substituirá o contrato já existentes, o que, conforme orientação dos Técnicos do Tribunal de Contas do Estado, torna viável a aprovação deste Projeto de Lei;
8. Estando de conformidade com Emenda Constitucional nº 106/2020, Art. 2º, justificamos a contratação com a impossibilidade de treinamento de novo servidor devido a situação de Pandemia, a impossibilidade de tempo para adequação de novo servidor, atendimentos reduzidos em alguns setores, e a fim de continuar com a ininterruptibilidade dos serviços prestados por este hospital, não havendo hipótese de intervalo entre uma contratação e outra, o que causaria transtornos e prejuízos para este serviço essencial à saúde.

Atenciosamente,

Lavras do Sul, 09 de abril de 2021.

SANTO CARLOS HALABI MACHADO
Presidente
Decreto Municipal nº 6.766/2019



FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ: 92911684/0001-00

Av Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000

Fone: 55.3282.2225 / 55.3282.1090

E-mail: fmhhtc@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Justificamos a solicitação de apreciação em Caráter de Urgência do Projeto de Lei n.º 54/2021, tendo em vista o momento que vivenciamos em decorrência da Pandemia do Coronavírus, e a necessidade de continuidade dos serviços de Nutrição dentro da atividade hospitalar de internação de pacientes nesta Fundação e a impossibilidade de treinamento e qualificação de novos profissionais visando a melhor prestação de serviços a nossa comunidade.

Lavras do Sul, 09 de abril de 2021.

SANTO CARLOS HALABI MACHADO

Presidente

Decreto Municipal n° 6.766/2017

FUNDAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	07/04/21
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2021
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Nº: 1 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	

01 NUTRICIONISTA

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO		Gastos previstos no exercício de 2021	
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)	FONTE	2021	
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	0040 ASPS	Legenda: 0040 = AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE- ASPS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FMHHTC INCENTIVO PROG. APOIO AOS HOSPITAIS	
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	0400 ASPS		
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)	4297 INC.		
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)	PROG. APOIO		
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)	AOS		
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)	HOSPITAIS		

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO			
	2021	2022	2023
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	40	15.352,23	26.784,57
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas			
<input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C			
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.			

I - IMPACTO FINANCEIRO				
ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS				
		2021	2022	
Fonte 001046 - Livres				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	0,00	0,00	0,00
Medidas compensatórias		0,00	0,00	0,00
Saldo final	0,00	0,00	0,00	0,00
Fonte 0020 - MDE				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
Fonte 0031 - FUNDEB				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas e compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00
Fonte 0040 - ASPS				
Saldo do exercício anterior	0,00			
Receitas (ingressos)	0,00			
Despesas - pagas e compromissadas	0,00			
Aumento de despesa ou renúncia de receita	0,00	15.352,23	26.784,57	
Medidas compensatórias	0,00	15.352,23	26.784,57	
Saldo final	0,00			0,00
Fonte específica - IGD - SUAS				
Saldo do exercício anterior				
Receitas (ingressos)				
Despesas - pagas ou compromissadas				
Aumento de despesa ou renúncia de receita		0,00		0,00
Medidas compensatórias		0,00		0,00
Saldo final		0,00		0,00

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

FAVORÁVEL.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL** A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:Programa: **228 - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar**

Prestar o pronto atendimento às Urgências/Emergências com equipe treinada e especializada e equipamento de suporte básico

Objetivo:

Atividade: **502 Manut. Ativ. FMHHTC- ASPS** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.

Projeto de Lei para inclusão no PPA

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:Programa: **228 - Atenção MAC Ambulatorial e Hospitalar**

Prestar o pronto atendimento às Urgências/Emergências com equipe treinada e especializada e equipamento de suporte básico

Objetivo:

Ação: **502 Manut. Ativ. FMHHTC- ASPS** A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.Projeto de Lei para inclusão na LDO **54/2021****C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO** A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Elemento(s) de despesa:	3.1.90.04.00.00	3.1.90.13.00.00	3.3.90.08.00	3.390.46
Fonte de recurso:	0400;0040;4230;	0040;0400	400,004	400,004
Saldo Atual:	1.117.547,75	371.044,66	188.791,94	327.953,00

 A despesa decorrente da execução da ação não está prevista na LOA ou é insuficiente, sendo necessária a abertura de crédito adicional:Projeto de Lei autorizativo do crédito adicional nº: **54/2021****III - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS****A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.**

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais

R\$ 12.276.795,64

Impacto da(s) ação (ões) sobre as despesas fiscais

R\$ 15.352,23

Aumento das receitas fiscais e/ou redução das despesas fiscais

R\$ 15.352,23

Resultado primário com o impacto das ações

R\$ 12.276.795,64

Resultado nominal previsto

Aumento da Dívida Consolidada Líquida e Passivos reconhecidos

Aumento das disponibilidades Financeiras (Líquidas)

Resultado nominal após a ação prevista

PARECER SOBRE AS METAS FISCAIS

FAVORÁVEL

8.

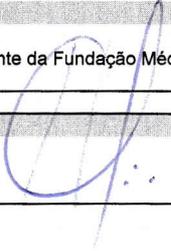
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Presidente da FMHHTC,
no uso de suas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101 / 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARA existir recursos para a execução da ação, cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declara, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Município de LAVRAS DO SUL, 07 de Abril de 2021.

Santo Carlos Halabi Machado - Presidente da Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa





FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. HONOR TEIXEIRA DA COSTA

CNPJ: 92911684/0001-00

FMHHTC

7 Nove de Maio, N° 141 - Lavras do Sul/RS - CEP 97390-000

Fone: 55.3282.2225 / 55.3282.1090

E-mail: fmhhtc@hotmail.com



**IMPACTO FINANCEIRO
PROJETO DE LEI N°54/2021**

2021 a partir de 06/2021 (7 meses + 13°)

Nutricionista

VENCIMENTOS: R\$1.530,02 x 7 meses =	R\$10.710,14
13° (média) =	R\$ 765,00
INSALUBRIDADE: 20%	R\$ 2.142,00
INSS (12%) =	R\$ 1.735,09

SUB TOTAL: **R\$15.352,23**

2022 a partir de 01/2022 (12 meses + 13°)

Nutricionista

VENCIMENTOS: R\$1.530,02 x 12 meses =	R\$18.360,24
13° (média) =	R\$ 1.530,02
INSALUBRIDADE: 20%	R\$ 3.672,00
INSS (12%) =	R\$ 3.222,31

SUB TOTAL: **R\$26.784,57**

TOTAL: R\$42.136,80

Lavras do Sul, 07 de Abril de 2021.